



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

DECRETO Nº 187/2021

SÚMULA: Concede Aposentadoria Especial Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Especial Voluntária por Idade e Tempo de contribuição a servidora Sra. ELIETE MARILEIA GIRARDI, portadora da matrícula nº 850-1 e do CPF: nº 882.481.439-53, com proventos integrais e paridade no valor de R\$ 4.026,15 (Quatro mil, vinte e seis reais e quinze centavos); de acordo com o Art. 6º da EC nº 041/03 - Provento Integral – Com Paridade - Última Remuneração

Art. 2º - Este Decreto vigora na data de sua emissão.

Art. 3º - Publique-se e archive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 04 de Novembro de 2021.


JOÃO KONJANSKI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000. GGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010. porto@portobarreiro.pr.gov.br. § 2º As embarcações deverão contar com coletes salva-vidas e respeitar a lotação máxima de cada embarcação. Art. 28 - Os horários de partida das viagens serão flexíveis em função da demanda. Art. 29 - Os transportadores, para estarem habilitados a este serviço, terão que comprovar experiência de navegação agregada aos últimos cinco anos. Capítulo XII DOS TERMINAIS Art. 30 - Caberá a Prefeitura Municipal, com base na classificação funcional dos serviços e linhas, fixar os pontos de partidas e de chegadas para embarque e desembarque de passageiro, cargas e serviços. § 1º São de responsabilidade dos Concessionários de terminais: I - Os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus funcionários; II - Os danos causados aos usuários ou a terceiros no exercício de suas atividades nos terminais, atracadouros e ambientes das concessões.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000. GGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010. porto@portobarreiro.pr.gov.br. III - Manter os funcionários identificados e devidamente uniformizados; IV - Comunicar a Prefeitura Municipal toda e qualquer alteração de localização da sede ou das filiais bem como sobre as áreas disponíveis que estão sob a sua custódia; V - Manter a urbanidade de relacionamento interpessoal de seus funcionários com os gestores e com os usuários; VI - Realizar a manutenção dos terminais e atracadouros; VII - Acatar as determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal; VIII - Estabelecer rigorosa disciplina nas áreas determinadas para traslado de passageiros, de passageiros em condições especiais, de animais e de cargas; IX - Registrar os movimentos de embarque e desembarque por faixa horária; X - Restringir a entrada de cargas de produtos sem notas fiscais; XI - Exigir a Guia de Transporte Animal - GTA para transporte de animais, entre outros documentos necessários. XII - Apresentar os documentos necessários de acordo com o produto a ser transportado. Capítulo XIII REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PREÇOS, TAXAS E TARIFAS DOS BILHETES DE PASSAGEM

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000. GGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010. porto@portobarreiro.pr.gov.br. Art. 31 - A tarifa que deverá ser paga pelo usuário da balsa, será fixada por decreto do Poder Executivo, mediante sistemática que assegure: I - A manutenção dos padrões de serviço; II - A cobertura dos custos para exploração dos serviços; III - A justa remuneração do capital empregado para prestação dos serviços e o equilíbrio econômico-financeiro da permissão; IV - A revisão periódica das tarifas estabelecidas e o controle permanente das informações necessárias ao cálculo tarifário; V - A possibilidade de melhoramento do serviço. Parágrafo único - A majoração da tarifa deverá ser requerida pela empresa Concessionária. Art. 32 - A tarifa cobrada ao usuário constitui-se na principal fonte de receita para ressarcimento dos custos de serviços de transportes, podendo a Prefeitura Municipal analisar e, se for o caso, autorizar por meio de decreto do Poder Executivo a subvenção econômica a fim de garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Art. 33 - Os bilhetes de passagem deverão estar à venda em horários compatíveis com o serviço e com o interesse público.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000. GGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010. porto@portobarreiro.pr.gov.br. Art. 34 - Considera-se preço público o valor cobrado pelo poder concedente ou permitente aos Concessionários pela exploração de linhas e serviços vinculados ao Sistema de Transporte Aquaviário Municipal de Passageiros. Art. 35 - Fica prevista a aplicação de passagens diferenciadas em função das características técnicas do serviço e dos respectivos custos específicos, a serem acordados no momento do contrato licitatório; Art. 36 - Ficam isentos de pagamento de tarifas os veículos oficiais do poder público. Capítulo XIV DA FISCALIZAÇÃO Art. 37 - A fiscalização dos serviços de que trata esta Lei, em todo quanto diga respeito à economia, segurança da viagem e conforto do passageiro será exercida pela Capitania Fluvial do Rio Paraná e o Poder Público Municipal. Art. 38 - A fiscalização, mediante exibição da credencial, terá acesso a qualquer embarcação ou terminal relativo aos serviços aqui regulamentados. Art. 39 - Aos encarregados da fiscalização cabe:

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000. GGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010. porto@portobarreiro.pr.gov.br. I - Observar a utilização do número de embarcações prevista para cada linha e sua permanência nos terminais; II - Fiscalizar a lotação e a partida das embarcações; III - Fiscalizar horários, número de viagens e frequência das embarcações; IV - Fiscalizar itinerários, embarque e desembarque de passageiros; V - Fiscalizar o uso da cédula de identificação funcional do pessoal envolvido no serviço de tráfego e terminais; VI - Zelar pelo bom atendimento ao usuário por parte das tripulações e pessoal de terminais; VII - Autuar os transportadores por infrações cometidas. Capítulo XV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES Art. 40 - As infrações aos preceitos desta Lei do transporte aquaviário municipal de passageiros sujeitarão o infrator, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades: I - Comunicado de irregularidade; II - Multa, na forma prevista no Anexo Único; III - Afastamento de preposto do serviço; IV - Retenção da embarcação; V - Advertência.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000. GGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010. porto@portobarreiro.pr.gov.br. VI - Suspensão da empresa concessionária ou permissionária para a execução dos serviços; VII - Cassação da concessão ou permissão; VIII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração municipal. ANEXO ÚNICO RELAÇÃO DAS MULTAS GRUPO I - 300 (trezentas) vezes o valor da tarifa vigente. a - Deixar de promover a limpeza das embarcações; b - Agir de maneira inconveniente ou falta de urbanidade no trato com os passageiros; c - Veicular publicidade não autorizada. GRUPO II - 400 (quatrocentas) vezes o valor da tarifa. a - Cobrar tarifa diferente do valor aprovado ou recusar-se a devolver o troco; b - Recusar o acesso livre da fiscalização; c - Desacatar a fiscalização da Capitania Fluvial do Rio Paraná e do Poder Público Municipal. GRUPO III - 500 (quinhentas) vezes o valor da tarifa.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000. GGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010. porto@portobarreiro.pr.gov.br. a - Deixar de cumprir as determinações da Capitania Fluvial do Rio Paraná e do Poder Público Municipal, sem motivo justificado; b - Executar serviço de transporte de passageiros, sem autorização da Capitania Fluvial do Rio Paraná e do Poder Público Municipal; c - Fraudar documentos estabelecidos pela Capitania Fluvial do Rio Paraná e do Poder Público Municipal; d - Deixar de apresentar a documentação referente à habilitação no tráfego marítimo, quando solicitada pela Capitania Fluvial do Rio Paraná e do Poder Público Municipal. Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 03 de novembro de 2021. EMANOEL VANDERLEI VOLFF Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000. GGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010. porto@portobarreiro.pr.gov.br. LEI Nº 647/2021 De 03 de novembro de 2021. Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências. A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Porto Barreiro, autorizado a abrir no Orçamento-Geral do Município para o exercício de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme especificado a seguir: 06 - SECRETARIA DE SAÚDE 002- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0006-1078 - INCREMENTO TEMPORÁRIO CUSTEIO SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Valor: R\$ 100.000,00

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000. GGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010. porto@portobarreiro.pr.gov.br. Conta Despesa: 01016 Fonte: 01017 Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o excesso de arrecadação conforme contas receitas abaixo: EXCESSO ARRECADADO: 1.7.18.99.11.99.07 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE R\$ 100.000,00 Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 03 de novembro de 2021. EMANOEL VANDERLEI VOLFF Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ. CNPJ: 78.279.980/0001-85. DECRETO Nº 187/2021 SÚMULA: Concede Aposentadoria Especial Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição. O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: DECRETA: Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Especial Voluntária por Idade e Tempo de contribuição a servidora Sra. ELIETE MARILEIA GIRARDI, portadora da matrícula nº 850-1 e do CPF: nº 882.481.439-53, com proventos integrais e paridade no valor de R\$ 4.026,15 (Quatro mil, vinte e seis reais e quinze centavos); de acordo com o Art. 6º da EC nº 04/03 - Provento Integral - Com Paridade - Última Remuneração Art. 2º - Este Decreto vigora na data de sua emissão. Art. 3º - Publique-se e arquivem-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 04 de Novembro de 2021. JOÃO KONJUNSKI PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU Estado do Paraná. CNPJ/MF Nº 78.205.962/0001-49. GESTÃO 2021 - 2024. AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 146/2021/PMQI. O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Srº ELICIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO, cujo objeto é a contratação de empresas para o fornecimento de mobiliários e equipamentos hospitalares visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 19/11/2021. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 19/11/2021. - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:00 horas do dia 19/11/2021. - LOCAL: www.licitacoes-e.com.br - BANCO DO BRASIL S/A. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil S/A, no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacao2@quedasdoiguacu.pr.gov.br. Quedas do Iguaçu, 04 de novembro de 2021. JOÃO ALVES DE MOURA Pregoeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Comarca de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná. REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS. Rua Expedicionário João Maria, 1099 - Centro - Fone/Fax (42)3635-2741 - CEP 85301-410. FLAVIO CESAR DAL BOSCO Oficial MARCIO MONICH Substituto JANIFER ROSA DE MATOS Juramentada. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. Flávio Cesar Dal Bosco, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, PR, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quantos este edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia sob nº142.832 o requerimento pelo qual SIMÃO CIRINEU LUCZINSKI, CPF nº033.676.989-03 e sua mulher DANIELI BOCALON LUCZINSKI, CPF nº052.771.749-58, residentes na Localidade de Linha Anta Gordá, Zona Rural, Município de Marquinho-PR, solicitou o reconhecimento do direito de domínio da propriedade através da Usucapião extrajudicial, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, do Imóvel rural medindo a área de 175.360,00m2 no lote nº07 da gleba nº08 do Imóvel denominado Colônia Piquiri, no Município de Marquinho-PR, objeto da Transcrição nº27.405, 1º Ofício de Guarapuava-PR, tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico Daniel Dambroski, CFT 3840795961. Assim sendo, ficam intimados as srs. Ilda Maria Pereira e seu esposo Valentin Gomes e demais terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante o Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Expedicionário João Maria nº1099, centro, Laranjeiras do Sul-PR, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão acertos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. Laranjeiras do Sul, 24 de junho de 2021. MARCIO MONICH Oficial Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND ESTADO DO PARANÁ. CNPJ n.º 95.587.689/0001-09. Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000. Fone: (42) 3618 1006. APOSTILA DE REPACTUAÇÃO APOSTILA Nº 02/2021. Com amparo no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 - Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, o presidente da câmara municipal de vereadores de Virmond/PR, determina, que se proceda à repactuação do preço mensal do contrato n. 03/2021 - CMV de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) o litro de gasolina comum, para R\$ 6,48 (seis reais e quarenta e oito centavos), a partir de 29 (nove e nove) de outubro de 2021, valor este apurado documentalmente e in loco quando verificado o preço constante para venda na sede do fornecedor tendo em vista a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da lei retro citada. Virmond/PR, 04 de novembro de 2021. ELIZEU KOMINECK Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. CNPJ 01.629.082/0001-09. RUA Napoleão Padilha, 125 - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR. TEL/FAX: (0**42) 3648-1134 E-mail: cam.marquinho@gmail.com. DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2021 SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2021 e dá outras providências. O Presidente da Câmara Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando a autorização contida na Lei Orçamentária Anual nº 766 de 14 de dezembro de 2020. DECRETA: Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Marquinho, no Exercício de 2021, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na seguinte dotação orçamentária: 01 Legislativo Municipal R\$ 20.000,00 01.001 Câmara Municipal Abertura 01.031.0001.2001 Atividades da Câmara Municipal de Marquinho 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - JURIDICA 70 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o cancelamento de dotações conforme abaixo: 01 Legislativo Municipal R\$ 20.000,00 01.001 Câmara Municipal Abertura 01.031.0001.2001 Atividades da Câmara Municipal de Marquinho 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 100 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 03 setembro de 2021. JOÃO IUNG NETO Presidente da Câmara Municipal

SUDOESTE TRANSPORTES. Ligue sempre que precisar 0800 041 3223. Comercial/Vendas Pendências de Entrega. Cotação Coleta SAC. ATENDEMOS 100% PR, SC e SP. Consulte nossos pacotes empresariais. Atendendo Oeste do Paraná e ligação para Joinville - SC. sudoestetransportes.com.br